

**PREGÃO ELETRÔNICO SESC Nº 012/2026 e SENAC Nº 006/2026
RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO DA EMPRESA RW MANUTENÇÃO:**

Considerando o exposto na Cláusula 5 do Edital do Pregão Eletrônico SESC nº 012/2026 e SENAC nº 06/2026;

A Pregoeira, auxiliado pela área técnica, vem se manifestar:

I – Da Tempestividade do Esclarecimento:

Considerando que o Edital foi publicado no dia 04/03/2026;

Considerando a previsão na Cláusula 5.1 do Edital no sentido de que:

“Até às 17h (horário de Brasília/DF) do **terceiro dia útil** anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá **impugnar** ou solicitar **esclarecimentos** quanto ao ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico: licitacao@sesc-ce.com.br ou cpl@ce.senac.br.”

Considerando que o Esclarecimento foi apresentado no dia 06/03/2026, às 18h51;

A Pregoeira declara TEMPESTIVO o Esclarecimento.

II – Do Mérito do Esclarecimento:

Em relação aos questionamentos constantes no Esclarecimento, pondera o seguinte:

Resposta 1: Fornecimento de gás refrigerante

Conforme especificações constantes no **Termo de Referência do item 5.5 em observação 1**, o fornecimento de gás refrigerante, óleo e demais insumos necessários à execução das manutenções é **de responsabilidade da Contratada**, devendo os respectivos custos estar contemplados no valor proposto para execução dos serviços

Resposta 2: peças e matérias de reposição

As peças utilizadas nas manutenções corretivas (tais como compressores, motores, placas eletrônicas, entre outras) **não serão fornecidas pela Contratante**.

Nos termos dos **itens 5.6.2 e 5.6.3 do Termo de Referência**, a Contratada deverá apresentar orçamento contendo o valor da(s) peça(s) necessária(s), sendo o pagamento realizado **proporcionalmente às peças efetivamente fornecidas**, mediante prévia aprovação da Contratante.

Resposta 3: Análise da qualidade do ar interior

a) O **Termo de Referência**, em seu **item 2.2**, estabelece que a manutenção deve observar as legislações aplicáveis, incluindo a Portaria nº 3.523/1998, a Resolução ANVISA nº 09/2003 e a Lei nº 13.589/2018.

Contudo, o documento **não atribui à Contratada a obrigação de realizar análises laboratoriais da qualidade do ar interior.**

b) Dessa forma, não há definição de quantidade de amostras ou periodicidade de análises, motivo pelo qual tais serviços não devem ser considerados na composição do preço da proposta, salvo se vierem a ser demandados e contratados à parte.

Resposta 4: Qualificação técnica – Atestado de Capacidade Técnica

a) O item **4.7 do Termo de Referência** exige a comprovação de experiência na execução de serviços de manutenção em sistemas de climatização do tipo **VRF**.

b) Entretanto, **não foi estabelecida capacidade mínima** para fins de comprovação.

Assim, **serão aceitos atestados que comprovem experiência em manutenção de sistemas VRF**, independentemente da capacidade, desde que compatíveis em natureza e complexidade com o objeto da contratação.

Resposta 5: Histórico de manutenção dos equipamentos.

As unidades possuem rotinas de manutenção dos equipamentos. Todavia, o Termo de Referência **não prevê a disponibilização prévia desse histórico às licitantes.**

Conforme disposto no documento, **após a contratação**, a empresa vencedora deverá realizar **inspeção técnica minuciosa em todos os sistemas**, no prazo de até **30 (trinta) dias**, emitindo **relatório circunstanciado**, o qual servirá de base para eventual revisão do **PMOC** e para o planejamento das intervenções necessárias.

Fortaleza/CE, 12 de março de 2026.


Maria Gleiciane de Sousa
Pregoeira Responsável